



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 - ...

§2º - A licença remunerada em período parcial será concedida a apenas um servidor por familiar doente e incapacitado pelo tempo necessário arbitrado, com a redução da carga horária de no máximo 02 (duas) horas, não podendo a redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do horário normal de trabalho do servidor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL